



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 054 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 17001038/2008- 14061, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a JOSÉ MÁRIO ATAGUILE, inscrito no CPF sob o nº549. 450.898-68 RG nº 3.620.860 SSP-SP e a ODAIR INÁCIO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 088.071..321-68, RG nº374. 906 SSP - GO, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Cabeceira Suja, no ponto de coordenadas geográficas: 17°53'20,1" S e 49°47'51,4" O, no trecho localizado na Fazenda Jaborandi II /Fazenda Boa Esperança, nos municípios de Joviânia /Goiatuba, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica e o Projeto da Barragem realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO WESLEY DA CUNHA GARCIA, CREA-GO Nº 10760/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de 426.622,60m³ (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e dois vírgula sessenta metros cúbicos) e volume útil de 422.000 m³ (quatrocentos e vinte e dois mil metros cúbicos) e terá por finalidade atender à demanda de 02 (dois) equipamentos de irrigação (P. 14059 e P. 15060). A vazão do manancial à jusante será mantida através de elemento de descarga de fundo com 400 mm de diâmetro. O volume acumulado no barramento será suficiente ao atendimento da demanda solicitada e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do Córrego Cabeceira Suja.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 11 dias do mês de março de 2.011.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente